



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

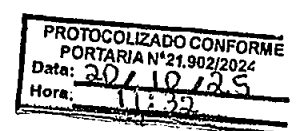
PROJETO DE LEI 360/2025

PARECER DE 1º TURNO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

1. De autoria da Vereadora JUHLIA SANTOS e do Vereador PEDRO PATRUS, o Projeto de Lei nº 360/2025 “[c]ria o Programa de Prevenção à Censura contra a Arte e a Cultura”. Publicado em 01 de julho de 2025, foram designadas, conforme despacho de recebimento, as seguintes comissões para emissão de parecer, nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte (“RICMBH”): (i) Legislação e Justiça, I, “a”; (ii) Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor, VIII, “a”, “g” e “h”; (iii) Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo, VII, “a”; e (iv) Administração Pública e Segurança Pública, II, “i”.
2. Na Comissão de Legislação e Justiça, o projeto recebeu parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, cf. fls. 28-32.
3. Seguindo o trâmite, cabe agora a esta Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor a análise de mérito quanto aos assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania (art. 52, alínea “a” do RICMBH), à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência e aos grupos sociais minoritários; (art. 52, alínea “g” do RICMBH) e à preservação e proteção da cultura popular e étnica (art. 52, alínea “h” do RICMBH).





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

FUNDAMENTAÇÃO

4. Conforme dispõe o art. 85 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte, o presente parecer deve analisar a proposição nos aspectos de competência desta Comissão, apresentando conclusão explícita pela aprovação, aprovação com apresentação de emendas ou rejeição da proposição.

5. O Projeto de Lei nº 360/2025 propõe a criação do Programa de Prevenção à Censura contra a Arte e a Cultura (art. 1º), buscando prevenir mecanismos que dificultem o acesso à cultura, sobretudo de comunidades periféricas e tradicionais (art. 2º). Dentre os objetivos elencados na proposta, destacam-se o respeito à liberdade de expressão, incentivo à cultura favelada, periférica e de povos e comunidades tradicionais, além do combate ao preconceito contra essas manifestações (art. 3º). O projeto ainda autoriza o Poder Público a contratar artistas e eventos de cultura periférica e tradicional, vedando expressamente a censura às obras que retratem a realidade das favelas e periferias (art. 4º), e impede a utilização de critérios subjetivos de mérito artístico como critério para acesso a recursos públicos, determinando que a análise dos editais se restrinja a parâmetros técnicos e formais (art. 5º).

6. De início, cabe anotar que o Projeto de Lei nº 360/2025 se alinha diretamente com as normativas internacionais na temática de direitos humanos no que se refere à liberdade de expressão. Cite-se, nesse sentido, os arts. 1º e 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica):

Art. 1º, 1. Os Estados-Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

Art. 13, 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei [...]

7. A proposição ora em análise também se harmoniza com os princípios e objetivos fundamentais da Constituição da República de 1988, que consagra o compromisso de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV), e assegura, como direitos fundamentais, a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença (art. 5º, IX). Ademais, o texto constitucional estabelece que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando a valorização das manifestações culturais (art. 215, caput e §1º).

8. Já no plano normativo municipal, a proposição vai ao encontro da Lei nº 10.854/2015, que institui o Plano Municipal de Cultura de Belo Horizonte, e da Lei nº 11.010/2016, que implementa o Programa Cultura Viva. Ambas reconhecem a cultura como direito e instrumento de cidadania, valorizando as expressões artísticas populares e periféricas e incentivando políticas de fomento descentralizadas. Dessa forma, o Projeto reforça o alcance dessas políticas, consolidando o compromisso do Município com a liberdade de criação, a diversidade cultural e a democratização do acesso à cultura.

9. Nesse contexto, o recente episódio envolvendo a exposição "Fullgás"¹, no Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB-BH), ilustra de forma concreta a relevância da proposição em análise. A mostra, que celebra a cultura brasileira dos anos 1980 e aborda temas como a AIDS, a ditadura militar e a influência da televisão, por meio de obras de artistas consagrados como Adriana Varejão, Beatriz Milhazes e Leonilson, foi alvo de tentativa de censura por vereadores que, acompanhados de forças de segurança, exigiam seu

¹ CENTRO CULTURAL BANCO DO BRASIL. *Fullgás – artes visuais e anos 1980 no Brasil*. Belo Horizonte, 2025. Disponível em: <https://ccbb.com.br/belo-horizonte/bh-programacao/fullgas-artes-visuais-e-anos-1980-no-brasil/>. Acesso em: 20 out. 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

fechamento sob alegações morais relacionadas a imagens de nudez sem conteúdo sexual, alegações essas prontamente contestadas pela presidência desta Comissão.

10. O caso, amplamente noticiado², evidencia a persistência de intimidações contra produções artísticas que abordam temas importantes da história brasileira. Situações como essa reforçam a necessidade de políticas públicas preventivas e educativas, capazes de resguardar a autonomia da expressão artística, promover o debate democrático e reafirmar a cultura como direito humano fundamental.

CONCLUSÃO

11. Em face do exposto, nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 360/2025.

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2025.

PEDRO FARAH Assinado de forma digital
por PEDRO FARAH
ROUSSEFF:155 ROUSSEFF:15598478676
98478676 Dados: 2025.10.20
11:30:03 -03'00'

Ver. PEDRO ROUSSEFF

PT

² ANDRADE, Jô. *TV dos anos 80, revistas da redemocratização e capas de discos: conheça exposição que vereadores de BH tentam fechar*. **G1 Minas**, Belo Horizonte, 10 out. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2025/10/10/tv-dos-anos-80-revistas-da-redemocratizacao-e-capas-de-discos-conheca-exposicao-que-vereadores-de-bh-tentam-fechar.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2025.